

TERMO DE COMPROMISSO

**A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **BANCO UBS PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33.300.000.402, neste ato representada por seus diretores: Roberto Balls Sallouti, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.035.489-1, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 135.962.478-37, com endereço comercial na Cidade e no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729 – 10º andar – Jardim Paulista; e James Marcos de Oliveira, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.796.927, expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 170.071.038-98, com endereço comercial na Cidade e no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729 – 10º andar – Jardim Paulista; **UBS PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 10º andar – parte, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.767.456/0001-32, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº NIRE 35.217.234.517, neste ato representada por seus diretores: Roberto Balls Sallouti, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.035.489-1, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 135.962.478-37, com endereço comercial na Cidade e no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729 – 10º andar – Jardim Paulista; e James Marcos de Oliveira, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.796.927, expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 170.071.038-98, com endereço comercial na Cidade e no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729 – 10º andar – Jardim Paulista; **ROMANCHE INVESTMENT CORPORATION LCC**, sociedade de responsabilidade limitada, com estabelecimento em One Rodney Square, 10th floor, Tenth and King Street, New Castle County, Wilmington, Delaware, Estados Unidos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.452.168/0001-51, neste ato representada por seus representantes legais senhores Sergio I. Eskenazi Pernidji, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 30.889, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.466.217-72, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua do Carmo, 57, 10º e 11º andares; e Carlos Flexa Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 78.584, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.674.407-04, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua do Carmo, 57, 10º e 11º andares; **ALDO SANTOS LAUREANO JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.662.102-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.841.587-20, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com endereço comercial à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 10º andar, Jardim Paulista; e **ANDRE SANTOS ESTEVES**, brasileiro, analista de sistemas, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.767.022-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.454.487-68, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com endereço comercial à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 10º andar, Jardim Paulista; os doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 13/2004 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 10/07/2007, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor total de R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

**Cláusula 1.1** – O pagamento de que trata a Cláusula 1ª será efetuado pelos **COMPROMITENTES** na seguinte proporção: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por Romanche Investment Corporation LCC; R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) conjuntamente por Banco UBS Pactual S.A. e UBS Pactual Corretora de Mercadorias LTDA.; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Aldo Santos Laureano Júnior; e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por André Santos Esteves.

**Cláusula 2ª** - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no

Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 132004.

**Cláusula 3ª** - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

**Cláusula 4ª** - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

**Cláusula 5ª** - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão de nenhum dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

**Cláusula 6ª** - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

**Cláusula 7ª** - A Superintendência Administrativo-Financeira (**SAD**) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Cláusula 8ª** - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

**Cláusula 9ª** - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2007.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana**

**BANCO UBS PACTUAL S.A.**

**Roberto Balls Sallouti James Marcos de Oliveira**

**UBS PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.**

**Roberto Balls Sallouti James Marcos de Oliveira**

**ROMANCHE INVESTMENT CORPORATION LCC**

**Sergio I. Eskenazi Pernidji Carlos Flexa Ribeiro**

**ALDO SANTOS LAUREANO JÚNIOR**

**ANDRE SANTOS ESTEVES**

**Testemunhas:**

<b>Nome: Leonardo José F. da Silva</b>	<b>Nome: Mario Frederico M. F. de Carvalho</b>
<b>CPF: 069.424.227-62</b>	<b>CPF: 080.542.957-31</b>